

Ofício n.º 116/SEGOV.

Uruguaiana, 13 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva  
Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 097/2016.**

**Protocolo: 01040/Leg**

**Data: 15.09.2016**

**Hora: 12h23min**

**Senhor Presidente:**

1. Encaminho à apreciação dessa Casa, o incluso **Projeto de Lei de n.º 097/2016** que **“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”**.

2. As contratações decorrem das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação – SMASH, de dar continuidade na organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, nas unidades públicas coordenadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social. Para tanto, utilizará recursos orçamentários oriundos de co-financiamento federal e recurso municipal, destinados a serviços específicos divididos por níveis de complexidade de atenção, a saber:

2.1. Proteção Social Básica: tem como objetivo prevenir situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Esses serviços são executados nas seguintes unidades públicas: CRAS CABO LUIS QUEVEDO e CRAS BELA VISTA;

2.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade: são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnica operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou de acompanhamento sistemático e monitorado. Esses serviços são executados nas seguintes unidades públicas: CREAS, a nova unidade que está sendo implantada o CENTRO POP, que busca oferecer aos indivíduos e famílias em situação de rua, serviços que possibilitem um novo projeto de vida e o Serviço de Abordagem Social que irá identificar as famílias e indivíduos com direitos violados buscando construir o processo de saída das ruas;

2.3. Proteção Social Especial de Alta Complexidade: são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Esses serviços são executados nas seguintes unidades públicas: CACAU I e CACAU II que oferece o Serviço de Acolhimento Integral Institucional para Crianças e Adolescentes em situação de vínculos rompidos. Conta também, com o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua através da criação da Casa de Passagem Feminina e Casa de Passagem Masculina em substituição ao atual Albergue.

3. Cabe destacar que as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, norteador por edital próprio que estabelecerá as peculiaridades das funções oferecidas.

4. Importante, salientar que as contratações para atender serviços, programas ou projetos, de iniciativa de outras esferas governamentais, executados a partir do repasse de verbas a título de incentivo, estão sujeitos à interrupção do fluxo financeiro, situação em que o município, reconhecidamente, não tem recurso próprio para arcar com as respectivas despesas de pessoal, não sendo razoável prover um quadro permanente de servidores.

5. Contudo o Município mantém o compromisso de, respeitado o princípio da razoabilidade, substituir os contratos temporários por servidores de provimento efetivo, na medida da disponibilidade.

6. Portanto, a contratação temporária torna-se alternativa viável, tratando-se, especialmente, dos serviços de proteção básica e de assistência social.

10. Diante destas circunstâncias compete ao Município, com base no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, à edição de legislação local estabelecendo condições, critérios e regramentos para a contratação temporária, considerada de interesse público por sua finalidade.

11. Por todo o exposto, busco a devida autorização desse Poder Legislativo às contratações pretendidas, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

**Atenciosamente,**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

## Projeto de Lei N.º 097/2016.

**Protocolo: 01040/Leg**

**Data: 15.09.2016**

**Hora: 12h23min**

**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, até 36 (trinta e seis) profissionais, conforme as funções estabelecidas nesta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculadas à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, visando continuidade dos serviços prestados pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) / CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) / CACAU (Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente); Abordagem Social; Centro Pop e Casas de Passagem Feminina / Masculina, (recursos: vínculos 0001; 1004; 1132; 1133 e 1134 conforme segue:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Advogado;
- d) Pedagoga;
- e) Administrador de Empresa;
- f) Cuidador; e
- g) Motorista.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a ininterrupção da organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial da SMASH, mantidos com repasses de recursos do Governo Federal.

**Art. 3º** A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

**Parágrafo único.** O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

**Parágrafo único.** A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- II - dois (2) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

**Art. 5º** As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para os funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Para o excepcional atendimento dos programas e projetos de assistência social, indispensáveis à população, o Município poderá proceder a contratações de profissionais, por um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda o liberação do presente processo seletivo simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

**Parágrafo único.** O Município não poderá prorrogar os contratos firmados com base no que preceitua o caput, sob nenhuma hipótese ou pretexto.

**Art. 7º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou convênio que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público;

IV - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

**Art. 8º** O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria do Município e de repasses de recursos do Estado ou da União, quando permitida a despesa com pessoal, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI N.º 097/2016 - ANEXO.**

DEMONSTRATIVO DA REFERÊNCIA (ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS), DA FUNÇÃO, DA ESCOLARIDADE, DA HABILITAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Referência	Função	Escolaridade, Habilitação Legal e requisitos à contratação.	Carga horária/semanal	Vencimentos	Vagas	CR
<b>Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação; Gestão; CRAS; CREAS; CACAU; Abordagem Social; Centro Pop; Casas de Passagem Feminina/Masculina</b>	Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	30	R\$ 1.942,25	13	--
	Psicólogo	Ensino Superior completo em Psicologia com registro ativo no respectivo órgão de classe.	20	R\$ 1.294,75	8	--
	Advogado	Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	20	R\$ 1.294,75	1	--
	Pedagogo	Ensino Superior completo em Pedagogia, Licenciatura Plena.	20	R\$ 1.294,75	2	--
	Administrador	Ensino Superior completo em Administração de Empresa, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	30	R\$ 1.942,25	1	--
	Cuidador	Ensino Médio completo e comprovação de experiência em atividades lúdicas, sociais, culturais e de rotinas pessoais com usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.	40	R\$ 989,93	8	--
	Motorista	Ensino Fundamental completo ou equivalente, com Carteira Nacional de Habilitação, Categoria C.	40	R\$ 989,93	2	1